

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.430/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP

06.01 - Gabinete do Secretário

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura

26.782.0005.2026.0000 - Manutenção e Conservação De Estradas, Ruas e Avenidas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (508)
.....R\$ 261.000,00

Fonte de recursos: 2.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o *superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*", para aquisição de materiais e insumos para manutenção de estradas, visando atender as demandas de serviços do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva

Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 5515

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.434/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Serviços Urbanos
15.452.0005.2023.0000 - Melhoria da Infraestrutura
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 205.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
..... R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para concretização das obras municipais, sendo de extrema importância a aquisição dos itens descritos abaixo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 5530

DECRETO Nº 441/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.430/2023, de 20 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no

corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP
06.01 - Gabinete do Secretário
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.2026.0000 - Manutenção e Conservação De Estradas, Ruas e Avenidas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (508)
.....R\$ 261.000,00
Fonte de recursos: 2.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior", para aquisição de materiais e insumos para manutenção de estradas, visando atender as demandas de serviços do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 5519

DECRETO Nº 444/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.434/2023, de 20 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Serviços Urbanos
15.452.0005.2023.0000 - Melhoria da Infraestrutura
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 205.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
..... R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para concretização das obras municipais, sendo de extrema importância a aquisição dos itens descritos abaixo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 5531

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 157/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1427/23
PROCESSO Nº 3.970/2023

Termo de Contrato nº 157/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, com sede na Av. Segunda Radial, 363 Setor Pedro Ludovico, Goiania - GO, CEP 74.280-090, neste ato representado por sua responsável legal a Sra. Maria Betania Silva Rocha Vidal, CPF nº ***.940.891-** e RG nº 1.618.*** expedido pela SSP/GO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 060/2023, Processo Licitatório nº 3.970/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos para utilização nas unidades básicas de saúde e CEO do Município de Cerejeiras/RO, com recursos Fundo a Fundo do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 060/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 3.970/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente à entrega realizada e será paga até o quinto dia útil após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá realizar a entrega do objeto a contar do recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Rondônia, nº 1171, Centro, aos fundos da loja Móveis Gazin, Cerejeiras/RO. Horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações de acordo com suas características.

V - Os prazos de validade dos itens deverão ser superiores a um ano a partir da data da entrega das mercadorias;

VI - Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de dois dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

VII - Os itens em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, serão devolvidos, sendo as despesas pagas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

1021001 - Gabinete do Secretário (a)

10. 301. 0018.2051- 0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

33.90.30.10.00 - Material de Consumo Odontológico (457)

Recursos Fundo a Fundo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 060/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 3.970/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 3.970/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de setembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 5529

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO, inscrita no CNPJ.: 19.181.382/0001-25, autoriza a empresa **JUCELIA BARBOSA PINTO -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.179/0001-23, com sede na Rua Nova Zelândia, nº 770, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO, através do Contrato nº 162/2023, celebrado entre as partes de acordo com a Tomada de Preço nº 22/2023 e Processo Administrativo nº 3056/2023 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço Rua Nova Zelândia nº 1192 - Hospital Municipal São Lucas neste município, obedecendo aos padrões técnicos e todas as exigências da Tomada de Preço nº 22/2023.

Cerejeiras - RO 19 de Setembro de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal da Saúde

JUCELIA BARBOSA PINTO -ME,
CNPJ sob o nº 17.598.179/0001-23

Protocolo 5525

PORTARIA Nº 52 de 12 de Setembro de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 5460/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos ortopedia.

Fiscal Titular: **Luana Camila Pereira Terlan**
CPF: ***.561.302-**

Fiscal Suplente: **Thiago Rodrigo Silva**
CPF: ***.851.312-**

Cerejeiras, 12 de setembro 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 5536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 086/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **NATALIA FERREIRA PEIXOTO DE SOUZA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 22 de setembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 5534

PORTARIA N.º 034/2023 - SEMAP

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo nº 5760/2023/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **15/09/2023**, à servidora: **Roxane Vieira de Araújo**, Cargo: Professora Pedagogia/Educação Infantil Pré Escola, Cadastro nº 31887, lotada na SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **15/09/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 261/2023

Protocolo 5533

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 048/2023

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr. WILLY CLEMENS**, portador do CPF nº ***.908.299-**, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 10 da Quadra 29 do Setor "A" Bairro Eldorado**, Localizado na Rua Antônio Carlos Zancan, em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo digital nº. 4077/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **Sr. SEBASTIANA BERALDO SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira identidade nº 392.*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.634.552-**, residente e domiciliado no Município De Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 22 de Setembro de 2023.

Jéssica Adrielle Ferreira de Freitas.

Diretora de coordenação e planejamento.

Protocolo 5541

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, Processo Administrativo nº 5519/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa, comparação e média de preços praticados pela Administração Pública, em favor da entidade abaixo:

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Valor: R\$ 19.270,00 (dezenove mil duzentos e setenta reais)

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de setembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 5495

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 047/2023**Justificação de Posse**

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr. WILMO MOREIRA RIOS FILHO**, portador do CPF nº ***.315.302-**, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 09 da Quadra 29 do Setor "A" Bairro Eldorado**, Localizado na Rua Fernando de Noronha, em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo digital nº. 730/2022 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **Sr. SEBASTIANA BERALDO SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira identidade nº 392.*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.634.552-**, residente e domiciliado no Município De Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 22 de Setembro de 2023.

Jéssica Adrielle Ferreira de Freitas.

Diretora de coordenação e planejamento.

Protocolo 5540

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 99/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 99/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.025.889/0001-02 com endereço na Avenida Guaporé, nº. 4238, sala 01, Bairro Três Marias-Igarapé, em Porto Velho/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por Sua sócia proprietária, a **Sra. ADELINA MARIA CAVALI**, portador do RG nº 1352*** SESEDEC/RO, inscrito no CPF nº ***.884.979-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 99/2019, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/09/2023 a 26/09/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta - dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 099/2019, através do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, no valor de R\$ 1.016,05 (mil e dezesseis reais e cinco centavos), alterando o valor mensal de 32.449,24 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para 33.465,29 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 106/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

SEMAP

3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros (56)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 99/2019 do Processo 106/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 21 de setembro de 2023.

LISETE MARTH**Prefeita Municipal
CONTRATANTE****ADELINA MARIA CAVALI
CAVALI PROJETOS
E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA****CONTRATADA**

Testemunhas:

Maria Eunice Barbosa

Jayne Costa da Silva

Protocolo 5542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**A: **PROGER**

Após análise das documentações e propostas, classificamos o (s) item (s) de menor preço para as firma (s) abaixo, com o fundamento legal no Artigo 45§ 1º, I e § 2 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

**Concorrência Pública N° 001/2023
Administrativo Digital nº 2.944/2023****Processo**

OBJETO: Alienação de IMÓVEIS URBANOS, de propriedade do MUNICÍPIO, localizado no Parque Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços Aurélio Milioransa no Município de Cerejeiras - RO.

EMPRESA ARREMATANTE:

NOME DA LICITANTE ARREMATANTE	CNPJ	L O T E ARREMATADO	VALOR ARREMATADO
Mamoré Máquinas Agrícolas Ltda - EPP	19.614.838/0001-01	Lote 03.	R\$ 152.000,00
Daniel Tratores Agrícola Ltda	11.994.044/0001-09	Lote 04.	R\$ 185.545,00
		Valor total	R\$ 337.545,00

Classificamos as empresas retromencionadas, embasados no Laudo Técnico de Avaliação, expedido pelo corretor responsável Sr. Pedro Santana Nascimento - CRECI: F0691, páginas nº 12 - 18 e Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, páginas nº 03 - 09.

Observação: Os lotes 01 e 04 não foi cotado por nenhuma empresa, tendo sido os mesmos declarados **DESERTOS**.

Encaminho o aludido Processo a Assessoria Jurídica para análise procedimental e legal do referido processo.

Cerejeiras - RO, 22 de setembro de 2023.

Leidemar Coelho Ribeiro
Presidente da CPL
Decreto nº 218/2020

Protocolo 5492

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 157/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1427/23
PROCESSO Nº 3.970/2023

Termo de Contrato nº 157/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, com sede na Av. Segunda Radial, 363 Setor Pedro Ludovico, Goiania - GO, CEP 74.280-090, neste ato representado por sua responsável legal a Sra. Maria Betania Silva Rocha Vidal, CPF nº ***.940.891-** e RG nº 1.618.*** expedido pela SSP/GO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 060/2023, Processo Licitatório nº 3.970/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos para utilização nas unidades básicas de saúde e CEO do Município de Cerejeiras/RO, com recursos Fundo a Fundo do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 060/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 3.970/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente à entrega realizada e será paga até o quinto dia útil após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá realizar a entrega do objeto a contar do recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Rondônia, nº 1171, Centro, aos fundos da loja Móveis Gazin, Cerejeiras/RO. Horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações de acordo com suas características.

V - Os prazos de validade dos itens deverão ser superiores a um ano a partir da data da entrega das mercadorias;

VI - Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de dois dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

VII - Os itens em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, serão devolvidos, sendo as despesas pagas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

1021001 - Gabinete do Secretário (a)

10. 301. 0018.2051- 0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

33.90.30.10.00 - Material de Consumo Odontológico (457)

Recursos Fundo a Fundo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal

ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 060/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 3.970/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento

dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 3.970/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de setembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 5512

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGIÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGIÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

RETIFICAÇÃO 03 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 006/2023

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROFESSOR DE GEOGRAFIA

LEIA-SE :

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA RURAL		
ESCOLA AURÉLIO BUARQUE		
NOME DO CANDIDATO (ORDEM ALFABÉTICA)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO (DEFERIDA / INDEFERIDA)	OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
ALEXANDRE BENICIO ALVES ALEXANDRE	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
ANA CAROLINA ROSENDO DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
ANDERSON SOUSA RAASCH	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
ANGELA MARIA SOARES PACHECO COMINI	DEFERIDA	-
CLAUDEVAN DOS SANTOS GOIS	DEFERIDA	-
EDIANA LENKE	DEFERIDA	-
EDILEUSA DE SOUZA SANTOS MENEZES	DEFERIDA	-
ELISANGELA LACHOS GONÇALVES	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
ERICA CAROLINA PEREIRA COSTA NASCIMENTO	DEFERIDA	-
FÁBIO SOUSA RAASCH	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
GABRIELE DANIELE DOMINGOS ROSA	DEFERIDA	-
HELLEN JENIFFER DE ALMEIDA SOARES	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
JHENNIFER NATIELY LEMOS VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA	-
JOÃO CARLOS FREITAS DE SOUZA	DEFERIDA	-
KERLLEY RATUNDE DE SOUZA	DEFERIDA	-
LAUDICEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
LETICIA TESCH LEAL	DEFERIDA	-
LUANA DELGADO DE OLIVEIRA	DEFERIDA	-
MARLENE MARIA PEREIRA MARCA	DEFERIDA	-
MARLENE SALVI SOARES	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
MARLUCE SANTANA DOS SANTOS	DEFERIDA	-

MONICA NUNES DO VALE	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA CALDAS	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
PAULA SILVA AGUIAR	DEFERIDA	-
RAILSA CORREIA LIMA	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO	DEFERIDA	-
ROBERTHA DANIELLY	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
SOLANGE CRISTINA DANIEL	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
THAIS RENATA LUCIO FALLER	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.
VALDETE PINHEIRO DA SILVA FREITAS	DEFERIDA	-
VANESSA COELHO DE OLIVEIRA LACERDA	INDEFERIDO	Não apresentou documentação obrigatória - Item 3.5.

Espigão do Oeste - RO - 25 de Setembro de 2023

**COMISSÃO SELETIVO Nº 006/2023
PORTARIA Nº. 1428/GP/2023**

Protocolo 5496

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA TESTE SELETIVO Nº 07/2023 - 01

Justificamos que tal retificação do cronograma é amparada pelo Edital do Teste Seletivo e se faz necessária devido a urgência na contratação dos selecionados.

Considerando a alta demanda de inscritos no Processo Seletivo, faz-se necessário o ajuste do **anexo I - Cronograma Processo Seletivo**, para uma avaliação minuciosa atendendo a todos os critérios do edital.

Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>).

01. Altera Anexo I do Edital:

ONDE SE LÊ

**ANEXO I
CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 07/2023
- PREVISTO**

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	13/09/2023
Inscrição dos Candidatos	14/09/2023 a 20/09/2023
Homologação das Inscrições	21/09/2023
Publicação da homologação das inscrições	22/09/2023
Prazo para interposição de recurso de indeferimento de homologação de inscrição e cotas	25/09/2023 a 26/09/2023
Prazo para julgamento de recurso de indeferimento de homologação de inscrição e cotas	27/09/2023
Avaliação curricular e prova de títulos	28/09/2023
Avaliação Prática	29/09/2023
Resultados Provisórios	03/10/2023
Prazo para Apresentação de recursos	04/10/2023 a 05/10/2023
Publicação do Julgamento dos Recursos	06/10/2023
Homologação do Teste Seletivo	09/10/2023

LEIA SÊ

ETAPA	DATA DA REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	13/09/2023
Inscrição dos Candidatos	14/09/2023 a 20/09/2023
Homologação das Inscrições	21/09/2023
Publicação da homologação das inscrições	22/09/2023
Prazo para interposição de recurso de indeferimento de homologação de inscrição e cotas	25/09/2023 a 26/09/2023
Homologação Definitiva De Inscrição.	29/09/2023
Homologação Parcial das Notas de Provas de Títulos	16/10/2023
Avaliação Prática	19/10/2023 a 20/10/2023
Resultados Provisórios	25/10/2023
Prazo para Recursos Final	26/10/2023 a 27/10/2023
Publicação do Julgamento dos Recursos	31/10/2023
Homologação do Teste Seletivo	31/10/2023

OBSERVAÇÃO 1: O teste prático dos cargos de MOTORISTA DE VEICULOS pesados categoria D, OPERADOR DE MAQUINAS e MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO será realizado no dia 19/10/2023 a 20/10/2023, iniciando-se às 8 horas, na RO 387, Km 13, (pátio antigo CORTUME), no Município de Espigão do Oeste.

OBSERVAÇÃO 1: O teste prático do cargo PEDREIRO e COZINHEIRO será realizado no dia 20 de outubro de 2023, iniciando-se às 8 horas, na Rua Rio Grande do Sul, 2800, (pátio da SEMADER), no município de Espigão do Oeste.

Adriéli Casagrande Mota

Presidente da Comissão do Concurso
Seletivo nº 007/2021

Protocolo 5551

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.718, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 56.464,61** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 4081 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1192/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 56.464,61** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos da União de Emenda Parlamentar Individual - Políticas Públicas - Processo nº 71000.0602882020-71 - Programação SIGTV nº 110009820200003, no valor de **R\$ 56.464,61** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 25 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 5506

LEI Nº 2.719, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 145.681,83** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1193/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 66.509,14 (sessenta e seis mil, quinhentos e nove reais e quatorze centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1194/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 79.172,69 (setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de R\$ 66.509,14 (sessenta e seis mil, quinhentos e nove reais e quatorze centavos), referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 001/2021/FITHA-RO**;

II. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida no valor de **R\$ 79.172,69** (setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 25 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 5507

LEI Nº 2.720, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 738.771,22** (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse nº 909247/2020 Pavimentação de Estradas Vicinais no Distrito Nuar Nova Esperança**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão d' Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0008 Pavimentação de Estradas Vicinais no Distrito Nuar Nova Esperança;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1195/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 490.794,00** (quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0008 Pavimentação de Estradas Vicinais no Distrito Nuar Nova Esperança;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1196/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 4.202,00** (quatro mil e duzentos e dois reais);
- III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0008 Pavimentação de Estradas Vicinais no Distrito Nuar Nova Esperança;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1197/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 243.715,22** (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos da União Federal, celebrado através do **Contrato de Repasse nº 909247/2020**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 490.794,00** (quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais);

II. Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2022, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 4.202,00** (quatro mil e duzentos e dois reais);

III. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 243.715,22** (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 123/9.9.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ - 243.715,22** (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 25 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 5509

LEI Nº 2.721, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.000.126,27** (dois milhões cento e vinte e seis reais e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I - Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1204/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 913.491,51 (novecentos e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD; e. FONTE DE RECURSO: 0.2.899 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos Vinculados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1205/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 406.204,40 (quatrocentos e seis mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos);

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos não Vinculados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1206/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 117.430,36 (cento e dezessete mil quatrocentos e trinta reais e seis centavos);

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1207/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais);

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1208/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do **FEP Fundo Especial do Petróleo**, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de **R\$ 913.491,51** (novecentos e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos);

II. Superávit Financeiro, provenientes de recursos da **Cessão Onerosa do Pré-Sal**, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de **R\$ 406.204,40** (quatrocentos e seis mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos);

III. Superávit Financeiro, provenientes de **recursos Livres da Lei Complementar 173/2020**, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de **R\$ 117.430,36** (cento e dezessete mil quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos);

IV. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de **R\$ 263.000,00** (duzentos e sessenta e três mil reais);

V. Excesso de Arrecadação, apurado no exercício de 2023, provenientes de recursos da **Contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública - COSIP** no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 25 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 5510

Parecer nº: 564/PGM/2023

Processo nº: 2989/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto ao seguinte fato:

Pagamento de recarga para extintores automotivos tipo ABC para atender os ônibus que atuam no transporte escolar do Ensino Infantil e Fundamental da Educação Básica, através da Ata de Dispensa de Licitação nº 128/2023.

Consta nos autos a nota de autorização de despesa (ID 539176), ata de dispensa de licitação nº 128/2023 (ID 540213), nota de empenho (ID 541525), Pareceres do Controle Interno 891 (ID 563262) e 1176 (ID 587338) apontando falhas e irregularidades no tramite processual, em que as cotações das empresas Paiva & Montibeller Comércio de Extintores Ltda, localizada no Município de Pimenta Bueno/RO e Zanella Comércio e Manutenção de Extintores Ltda - ME, localizada no Município de Porto Velho/RO, respectivamente, ambas realizadas no dia 16 de junho de 2023,

o qual foi constatado que as mesmas foram preenchidas pela mesma pessoa, ferindo assim o Princípio da Impessoalidade conforme dispositivo constitucional.

A Secretaria apresentou a justificativa 1 (ID 573485), que se limitou na continuidade da execução do processo a partir das cotações que foram colhidas pelo setor de transporte escolar, bem como que em relação a constatação de uma empresa estar inapta, que não era hábito verificar e/ou consultar as situações dos cadastros das empresas não vencedoras de cotações, sendo adaptados recentemente como padrão de praxe e que estão sendo observados atualmente.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

A SEMED explicou que os serviços foram realizados e que a empresa ganhadora PAIVA & MONTIBELLER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, os preços ofertados não estão fora do praticado em mercado, assim, houve uma economicidade para o município.

Ao compulsar os autos observa-se que os itens foram devidamente empenhados e entregues ao município desta forma efetivamente cumprida a obrigação da empresa com o município restando somente a contraprestação do mesmo em efetuar o pagamento.

Denota-se que embora tenha sido entregue e efetuado o serviço, a tramitação do presente processo não respeitou a lisura que os atos Administrativos devem respeitar, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

Assiste razão aos Pareceres do Controle Interno 891 (ID 563262) e 1176 (ID 587338), que após minuciosa análise detectou irregularidade no tramite, onde as cotações foram preenchidas no mesmo dia e pela mesma pessoa, bem como uma das cotações fora realizada por empresa inapta junto a Receita Federal e suspensa pelo SINTEGRA, invalidando a proposta apresentada.

A justificativa apresentada pela Secretaria não assiste razão, pois não é a primeira vez que ocorrem falhas dessa natureza. Embora constadas as irregularidades, os serviços foram realizados e entregues pela empresa, desta maneira, não nos resta outra alternativa senão efetuar o pagamento para assim evitar que haja enriquecimento ilícito por parte desta Prefeitura Municipal.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CÍVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Diante dos argumentos apresentados pela SEMED e em alinhamento aos pareceres do Controle Interno, vislumbramos que a atitude não é apropriada para decisões ao arpejo da lei, pois, em nosso entendimento tal ato violou aos Princípios da Impessoalidade, Legalidade e Transparência.

Assim, vislumbramos que **assiste razão a intenção da Secretaria de efetuar o pagamento dos itens entregues e recebidos pelo município, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida**, não cabendo a CONTRATADA o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pela Secretaria, que não se atentou em respeitar a transparência e impessoalidade do ato.

Entretanto, esta Procuradoria não coaduna com a justificativa apresentada haja vista que houve afronta ao princípio das normas basilares que regem a administração pública, no caso, impessoalidade e transparência.

DA POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assim, constam nos autos justificativa da SEMED, Pareceres do Controle Interno no sentido de que houve irregularidades, devido a isso, houve afronta aos princípios das normas basilares que regem a administração pública, no caso, impessoalidade e transparência.

Diante o fato desta situação ter ocorrido por negligência, recomenda-se, então, que seja aberto uma Sindicância Investigativa e posterior Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos. Lembrando que o prazo de prescrição para abertura destes procedimentos muda de acordo com a penalidade aplicável ao caso, sendo elas:

Lei 1.946/2016

Art. 172. O processo disciplinar prescreve:

- I - em 90 (noventa) dias, quanto aos fatos punidos com advertência;
- II - em 01 (um) ano, quanto aos fatos puníveis com suspensão ou destituição de cargo de comissão;
- III - em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

- I - com a instauração do processo disciplinar;

Recomendamos que as devidas adequações sejam feitas, para que as condutas dos servidores faltosos possam ser devidamente analisadas no âmbito administrativo e, se for o caso, punidas.

DA DECISÃO

Portanto, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverá ser realizado o pagamento a empresa PAIVA & MONTIBELLER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.580.655/0001-32**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte do Município de Espigão do Oeste/RO.

Por fim, recomendamos a abertura de um procedimento para apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos, pois não é a primeira vez que ocorrem falhas dessa natureza.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de setembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 2554/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 173/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 2554/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **FH ENGENHARIA LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de execução mencionado na cláusula quinta do contrato administrativo acima citado, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a cláusula quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 173/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE

FH ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procurador Geral do Município

Testemunhas

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 5518

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/PGM/2020, DO PROCESSO Nº 1592/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **093/PGM/2020** do Processo Administrativo nº 1592/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do presente contrato descrito na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir de 25/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 093/PGM/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADO

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: ***.058.242-**

Protocolo 5520

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 439/2021.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 104/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 439/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à

empresa **RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência, previsto na Cláusula 8ª, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 104/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
CPF: ***.969.662-**

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
CPF: ***.110.702-**

Protocolo 5522

5º TERMO AO CONTRATO Nº 028/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 028/2021 e Processo Administrativo nº 4754/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a Cláusula 1ª do Contrato o Pedido de Empenho nº 2828/2023, Dotação 06.451.0005.3023.0000 - 3.3.90.40.99.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante R\$ 23.470,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido aos recursos orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, o Pedido de Empenho nº 2828/2023, Dotação 06.451.0005.3023.0000 - 3.3.90.40.99.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto às Cláusulas 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 028/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, de 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
CPF: ***.110.702-**

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
CPF: ***.960.662-**

Protocolo 5523

5º TERMO AO CONTRATO Nº 080/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4216/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 080/2021 e Processo Administrativo nº 4216/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a Cláusula 1ª do Contrato o Pedido de Empenho nº 2831/2023, Dotação 15.452.0001.3019.0002 - 3.3.90.40.99.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido aos recursos orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, o Pedido de Empenho nº 2831/2023, Dotação 15.452.0001.3019.0002 - 3.3.90.40.99.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto às Cláusulas 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 080/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam. Espigão do Oeste, de 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

CPF: ***.110.702-**

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

CPF: ***.960.662-**

Protocolo 5524

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5579/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 094/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 5579/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por mais **06 (seis) meses** o prazo de vigência disposto na Cláusula 7ª do contrato supramencionado, a contar do dia 08 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a cláusula 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam. Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

Contratada

Suéli Balbinot Da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Nome: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

CPF Nº: ***.706.012-**

Nome: Sonia Lima De Araujo Santos

CPF Nº: ***.085.102-**

Protocolo 5535

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/PGM/2023

Processo Administrativo nº 4412/2023.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.**FOMENTADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.990.343/0001-90;**OBJETO:** O presente Termo tem como por objetivo o repasse de recursos financeiros que serão destinados na aquisição de materiais para consumo e equipamentos permanente (**BROCA TAMANHO 9, DISCO CÔNCAVO RECORTADO 26 X 6,00 FC 1.5/8, BOMBA ZM-S 25/400 MONO 220V E MOTOBOMBA MOD W40P**).**VALOR:** O valor total é de **R\$ 15.797,27 (quinze mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)** que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 20.605.0011.6056.0000 3.3.50.41.00, pedido de empenho nº 2819/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA: CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento tem vigência de até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.**DATA:** 22 de setembro de 2023.www.portaltransparenciaespigao.com.br**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

Gestor

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE

Organização Da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME: DIONILTO KULL**NOME: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**

Protocolo 5539

Parecer: 565/PGM/2023**Processo Administrativo: 4977/2023****Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU****Assunto: Inexigibilidade de Licitação RAI0 X**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO RAI0-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001-TOMBAMENTO 26704, INSTALADO NO SETOR DE RADIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL**.

A Secretaria solicitou que a manutenção do equipamento fosse realizada diretamente por meio da empresa autorizada, visto que ela é a única na região com autorização para tal, conforme consta na Declaração de Exclusividade (ID 541192).

Sobre a inexigibilidade, o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Tal norma prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, não sendo

necessária a realização de licitação.

No caso em tela, por se tratar de um objeto que só pode ser fornecido de forma exclusiva pela empresa NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.491.541/0001-13, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretária. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é inexigível a licitação na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, para **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO RAIOS-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMBAMENTO 26704, constante nos autos, diretamente da empresa NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.491.541/0001-13, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho

Adoto as razões do parecer nº 565PGM/2023;

Autorizo a aquisição de peças e contratação de serviços necessários, devido a Inexigibilidade de Licitação, diretamente da empresa NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.491.541/0001-13, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5538

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº 002/IPRAM/2023

PROC. ADM. Nº 125/IPRAM/2022 - Contratação Direta por Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste CONTRATADA: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com registro no CREA ou CAU para elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, objetivando a reforma do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como acompanhar a execução, fiscalização e medição da obra.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. PEDIDO DE EMPENHO: 94/2023

Protocolo 5532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.221, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Pimenta Bueno o Dia Municipal do Combate ao Femicídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO -

RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado no dia 2 de fevereiro, sendo incluído no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra semana dentro do mês referido em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar, apoiar e intensificar ações referentes ao artigo 1º promovendo campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O poder público poderá intensificar as ações para:

I - difundir de informações sobre o combate ao femicídio;

II - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;

III - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;

IV - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5544

LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Pimenta Bueno - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa diagnosticada com o transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão destinar vagas preferenciais a pessoas diagnosticadas com o transtorno do Espectro Autista em seus estacionamentos, sinalizadas com o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e da Lei Municipal nº 2.916/2022, que estabelece a política municipal de atendimento integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

Art. 4º O Poder Público realizará campanhas de conscientização sobre os direitos de atendimento prioritário à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5545

PORTARIA MUNICIPAL Nº 576/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando, solicitação da Secretaria em ID: 858475;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 861222.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BEATRIZ MARINHO DE LIMA MORAES, matrícula 103533, para ocupar o cargo de Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, em substituição a titular MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, matrícula 102859, em razão de gozo de férias, pelo período de 25/09/2023 a 17/10/2023, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5549

RESUMO DO ADITIVO Nº 153/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

CNPJ Nº 05.884.660/0001-04

Rua Dom Pedro II, nº 2195, Pavimento Terreo, São Cristóvão, Porto Velho/RO

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 041/2023-P.G.M.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a correção de erro material do Contrato nº 041/2023 - P.G.M., celebrado em 17.04.2023 e a inserção do centro de custo referente a AUTARQUIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO- AMECTPIB, conforme solicitação da secretária pelo Despacho 411 (ID849574), fazendo constar a seguinte programação:

- Projeto Atividade: 2045

- Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 5543

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2023 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 07.02.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, e a empresa **RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1.296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76820-844, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, brasileiro,

solteiro, assistente de licitação, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.142.834-SSP/RO e inscrito no CPF nº 020.853.952-28, residente e domiciliado à Rua Juliana, nº 5.200, apt. 01, Bairro Aponiã, na cidade de Porto Velho/RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 009/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, no valor de R\$ 12.844,99 (doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 555 (ID 857128).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 5500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7376, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
319	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00	
324	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	
354	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
320	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-250.000,00	
355	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.000,00	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5552

DECRETO Nº 7377, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
633	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
500	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
497	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-21.400,00	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5553

NOTIFICAÇÃO Nº. 613/2023

PROCESSO Nº 1558/2023

Considerando o Decreto Regulamentar nº359/2022, notificamos os contribuintes abaixo qualificados de que foi emitida a guia de recolhimento referente a Renovação do Alvará de Funcionamento do Exercício 2023, com o respectivo desconto de 10% (Art. 447, §2º, LC nº 26/2021) até a data de vencimento em 02/10/2023.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos foi possível o contato telefônico/e-mail com o contribuinte ou contabilista responsável.

EMPRESA	CADASTRO
ICR INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA	270246
D. S. ROYSAL REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA BICICLESTAS	271950
B.R. DE ALMEIDA EIRELI	246969
SÃO BENEDITO SERVIÇOS DE TERRA PLANAJEM EIRELI	255183

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 22 de Setembro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

Protocolo 5521

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 606/2023

PROCESSO Nº: 3457/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL: AQUINO SILVA E OLIVEIRA DE SOUZA LTDA
CPF/CNPJ: 44.061.184/0001-75
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 272448

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 976,86 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) referente a localização da empresa.

Notificamos ainda da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 328,86 (seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos), referente ao uso do solo público de uma área superior à 6m².

Notificação via Diário Oficial, já que infrutífera a tentativa de notificação pessoal.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 25 de Setembro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____
RG- _____
RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.

Protocolo 5517

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 139/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 428/2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 773.956,68 (setecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ABERTURA: 09/10/2023, às 09hrs (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 25 de setembro de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 428/2023

Protocolo 5528

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 140/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE SOLO.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), em conformidade com o Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 16/10/2023, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Edital no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail provedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 25 de setembro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 5547

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2023 - Edital de Não
Comparecimento nº. 03

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 69 de 14/08/2023, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 8494/2023, através do edital de convocação de nº 06/2023, do Teste Seletivo Simplificado 03/2023, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Escola EMEIEF. Dominical Vitória

Classificação	NOME
5º	PATRÍCIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de setembro de 2023.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 431/2023

Protocolo 5498

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2023 - Edital de Convocação nº. 07

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 69 de 14/08/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORRÓGÁVEL** contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação, **5 dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2023 SEMED, Processo Administrativo nº 6392/2023.

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Escola EMEIEF. Dominical Vitória

Classificação	NOME
6º	DIEFERSON SILVA BRAZ

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº8494/2023, em razão do edital de não comparecimento nº 03/2023, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2023, revogando-se as disposições em contrário. O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de setembro de 2023.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 431/2023

Protocolo 5499

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente pagamento de inscrição para atender SEMFAZ, no valor de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais), fornecedor **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTÁRIOS**

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AAFIT/SP CNPJ: 47.468.376/0001-99 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 25 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 5504

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente pagamento de inscrição para atender SEMFAZ, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fornecedor **SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST. DE RONDÔNIA - SEBRAE CNPJ: 04.774.105/0001-59** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 22 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 5505

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.111/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

P. A. R FRANCA INFORMÁTICA - CNPJ nº46.756.549/0001-01 no montante de R\$ 178.377,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais).

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ nº08.784.976/0002-95 no montante de R\$ 392.822,68 (trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA - CNPJ nº43.684.445/0001-40 no montante de R\$148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais). LEANDRO CESAR GOMES - CNPJ nº29.335.277/0001-29 no montante de R\$158.258,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº04.361.899/0001-26 no montante de R\$14.970,00 (catorze mil e novecentos e setenta reais).

LDC TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº48.378.321/0001-50 no montante de R\$135.360,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

M. L. DE LECENA & CIA LTDA - CNPJ nº09.313.037/0001-44 no montante de R\$721.769,94 (setecentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ nº41.947.930/0001-85 no montante de R\$1.268.505,00 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quatro reais).

G. O. S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-85 no montante de R\$805,00 (oitocentos e cinco reais).

PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - CNPJ nº37.090.234/0001-87 no montante de R\$30.510,00 (trinta mil e quinhentos e dez reais).

DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA - CNPJ nº10.918.347/0002-52 no montante de R\$31.328,00 (trinta e um mil e trezentos e vinte e oito reais).

Valor total a ser homologado R\$ 3.080.905,62 (três milhões oitenta mil e novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Pimenta Bueno RO, 22 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 5503

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 118/2023**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.118/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRA MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL**, sendo vencedora do certame a empresa: PRODUTOS E SERVIÇOS ASAN LTDA - CNPJ nº19.093.284/0001-36 no montante de **R\$44.927,00** (quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais).
Valor total a ser homologado **R\$44.927,00** (quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais).

Pimenta Bueno RO, 25 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 5511

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 132/2023**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.132/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Doces e Picolés**, sendo vencedora do certame a empresa: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº38.306.886/0001-79 no montante de **R\$ 54.358,22** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Valor total a ser homologado **R\$ 54.358,22** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Pimenta Bueno RO, 25 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 5550

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/SEMFAZ/2023

PIMENTA BUENO/RO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria Municipal Nº 021/SEMFAZ/2023, de 06 de março de 2023;

Art. 2º Fica nomeada a Comissão especial para efetuar todos os procedimentos para realização do Leilão dos bens patrimoniais municipal classificados para tal finalidade, composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo o primeiro nomeado presidente da comissão:

- I - Ricardo Bautz - Presidente;
- II - Rosangela Pereira Cotrim - Vice Presidente;
- III - Juliana Perozo da Silva - Membro
- IV - Ageu Sérgio Severo Guimarães - Membro
- V - Blaudeci Marçal do Nascimento - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 5526

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 40/2023-CME/PB-RO, 21 DE SETEMBRO DE 2023

Concede por dois anos à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Lairce Santiago Maina, Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Parecer Nº 01/CME/2023 (ID 854299), decorrente da análise procedida no Processo Nº 28/2023 - CME PB-RO

Resolve:

Art. 1º Conceder por 02 (dois) anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Lairce Santiago Maina, para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Determinar à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Lairce Santiago Maina o cumprimento das providências especificadas no voto das relatoras do Parecer Nº 01/CME 2023 (ID 854299).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de setembro de 2023.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Hélem de Oliveira Araújo Nasquez Conselheira Decreto N.º 5.372/2019
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668

Protocolo 5497

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA SEMMA Nº 44/2023

De, 25 de Setembro de 2023.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 9963/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para o servidor Norberto Borsatti, que estará indo até a cidade de Ji-Paraná, buscar materiais que foram cedidos pelo projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros e Plantando Florestas, aqui para o município.

Norberto Borsatti
Coordenador
Matrícula: 704350.

1 (uma) Diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo público oficial modelo S10, placa NCC-4388, os servidores irão no dia 28/09/2023 para Ji-Paraná com horário previsto de saída será às 7:30h e retornarão ao município às 18h;

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 25 de Setembro de 2023

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 5548

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 306/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: REALIZAÇÕES DE EXCELÊNCIA EM SANTA LUZIA D'OESTE - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

LUCINEIA FERREIRA DE SÁ
S. FIAMETT Proc. Nº 534/2023
Contrato nº 48/2023

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE
Proc. Nº 534/2023
Contrato nº 48/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 5514

Port.: 307/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato Pregão Eletrônico**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE 19 MOTONETAS HONDA BIZ.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
 MANOEL ROCHA RIBEIRO
 Proc. Nº 334.10.1/2023
 Contrato nº 44/2023
 Pregão Eletrônico 47/2023
 Edital 65/2023

GESTOR DE CONTRATO:
 LEILA DE SOUZA CARDENAS
 Proc. Nº 334.10.1/2023
 Contrato nº 44/2023
 Pregão Eletrônico 47/2023
 Edital 65/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 06/09/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 5516

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 06/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para reforma o centro cirúrgico do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro. Advindo do processo 884-02-10/2023. No valor de R\$: 728.365,37 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 16/10/2023** - Horário: 09:00hs (Horário Local). Maiores informações poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone 69 3434 2580 - 3434 2358.

Edonias Pires Pereira
 Presidente da Comissão.
 Port. 259/GP/2023

Protocolo 5493

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2023. Objeto: Aquisição de veículo de passeio para compor infraestrutura do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro. Advindo do Processo 571-1/2023. No valor de **R\$ 99.293,33 (noventa e nove mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 10/10/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 25 de setembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
 Pregoeiro
 Port. 302/GP/2022

Protocolo 5508

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS E SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.150.972/0001-49, sediada Rua Luiz Borges, nº 1128, Bairro Centro, na Cidade de Teixeirópolis - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. WILMON MARCOS JÚNIOR, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 402861076 SSP/SC, e do CPF nº 838.353.429 - 91, residente e domiciliado na Rua Dorival Bernardi, nº 780, bairro Jardim Aurélio Bernadi, na cidade de Ji- Paraná -

RO, ao final assinado, doravante denominada contratada, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 371.02/2019; edital nº 51/2019; Pregão Eletrônico nº 48/2019.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 022/2019 vencerá em 30 de setembro de 2023;

Considerando que a Contratada através de requerimento devidamente justificado, solicitou a dilação do prazo de vigência do contrato nº 022/2019 por mais 12 (doze) meses;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho (id.551.C68) em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados do dia 01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 21 de setembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
 Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS E SOFTWARE LTDA
 Representante legal - Wilmon Marcos Júnior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 5501

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS E SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.150.972/0001-49, sediada Rua Luiz Borges, nº 1128, Bairro Centro, na Cidade de Teixeirópolis - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. WILMON MARCOS JÚNIOR, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 402861076 SSP/SC, e do CPF nº 838.353.429 - 91, residente e domiciliado na Rua Dorival Bernardi, nº 780, bairro Jardim Aurélio Bernadi, na cidade de Ji- Paraná - RO, ao final assinado, doravante denominada contratada, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 371-6/2019; edital nº 51/2019; Pregão Eletrônico nº 48/2019.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 023/2019 vencerá em 30 de setembro de 2023;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio do Memorando nº 371/SEMTAS-/2023 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados do dia 01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 22 de setembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS E SOFTWARE LTDA
Representante legal - Wilmon Marcos Júnior

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____

Protocolo 5502

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRATADO: PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

PROCESSO: 919/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatórias, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho - RAT está sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 nº 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

Ações previstas neste objeto:

A. Em conjunto com os técnicos, efetuar estudos das leis que tratam dos cargos e salários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o Inss.

B. Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS, referente as verbas indenizatórias; apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

C. Analisar em conjunto com os técnicos do RH, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do Fap;

D. Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do Rat, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida

correção pelos índices oficiais;

E. Orientar a Execução da Compensação mensal no setor competente a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências;

F. Orientar na aplicação de novas alíquotas;

G. Elaborar estudo da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

H. Acompanhar a tramitação em toda fase administrativa e judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a homologação expressa pela Receita Federal do Brasil - RFB.

Quanto a opção desta Administração por contratar pessoa jurídica com a devida habilitação de equipe técnica, insere-se na competência interna e exclusiva da Administração Municipal, visto que, como um Município de pequeno porte, não dispõe de equipe técnica especializada no desempenho da atividade ora contratada, e por hora julga ser a forma conveniente e oportuna para dotar a contratante de apoio técnico especializado, notadamente em razão de fatores econômicos, observância dos limites constitucionais de gastos com pessoal, encargos previdenciários, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor será de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado, arrecadado, recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

A remuneração estabelecida compreende apenas às parcelas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação

O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da secretaria de fazenda, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA do certame, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 15 de setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 5527



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 201/GP/2023

Designa gestor e fiscal do Processo nº 66/2021, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022 (ID 378737)

CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do Processo Eletrônico nº 66/2021, firmado com a Empresa Individual ANGELICA DIAS DE ALMEIDA, CNPJ nº 31.249.563/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e limpeza do jardim e pátio da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alexandre Romualdo da Silveira	345-1
Fiscal de Contrato	Reinaldo Quevedo	258

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente

Protocolo 5491

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/UCCI/2023 De 18 de setembro de 2023.

Regulamenta o procedimento para aquisição de passagens terrestres e aéreas, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.

A Controladora Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 2.428/2018, bem como, art.51 da Constituição Estadual e do art.74 da Constituição Federal e,

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, os procedimentos para solicitação, autorização e concessão de passagens aéreas e terrestres, com o objetivo de garantir a padronização e a formalização correta dos processos;

Considerando que o Controle Interno tem por atribuição estabelecer mecanismos que auxiliem no controle dos atos, em especial aqueles que

geram despesas para o órgão, e ainda, deve fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo os atos do Poder Legislativo e seu funcionalismo;

Considerando que o Controle Interno tem entre seus objetivos primordiais orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a contribuir com a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e definir o procedimento para solicitação, autorização e concessão de passagens aéreas e terrestres no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I- Solicitante: Servidor Público responsável pela solicitação das passagens;

II- Beneficiário: Aquele que efetuará a viagem/ em nome de quem o bilhete será emitido;

III- Aprovador: Presidente da Câmara Municipal ou, quando delegada a competência, aquele que detém a competência de autorizar a aquisição das passagens solicitadas.

IV- Caso fortuito: evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc;

V- Força maior: evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade etc.

Art. 3º A aquisição de passagens terrestres ou aéreas será realizada nos casos de participação de servidores e/ou vereadores em cursos, seminários, treinamentos, eventos e outros, quando possuir correlação com as funções desempenhadas ou demandas específicas, devidamente justificadas.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento de agenda parlamentar, reuniões, eventos políticos e outros, cujo caráter seja estritamente político, a aquisição de passagens terrestres ou aéreas será autorizada apenas para os Parlamentares desta Câmara Municipal.

Capítulo II DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS Seção I Aquisição de passagens terrestres

Art. 4º As solicitações de passagens terrestres deverão ser encaminhadas ao aprovador para autorização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da viagem apresentando as seguintes informações:

I- Justificativa do interesse público da viagem;

II- Dados dos passageiros (nome completo, CPF, RG e data de nascimento);

III- Data e horário do evento;

IV- Sugestão aproximada de data e horário para saída e retorno.

V- Anuência da chefia imediata, se for o caso.

Art. 5º Em caso de deferimento, o pedido deverá ser encaminhado à Secretaria Administrativa pela aquisição das passagens com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de partida.

Art. 6º O setor responsável realizará a aquisição das passagens solicitadas e encaminhará o comprovante de emissão ao solicitante.

Seção II Aquisição de passagens aéreas

Art. 7º As solicitações de passagens aéreas nacionais deverão ser encaminhadas ao aprovador para autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da viagem apresentando as seguintes informações:

I- Justificativa do interesse público da viagem;

II- Dados dos passageiros (nome completo, CPF, RG e data de nascimento);

III- Data e horário do evento;

IV- Sugestão aproximada de data e horário para saída e retorno.

V- Anuência da chefia imediata, se for o caso.

Art. 8º Em caso de deferimento, o pedido deverá ser encaminhado à Secretaria Administrativa pela aquisição das passagens com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 9º O setor responsável realizará a aquisição das passagens solicitadas e encaminhará o comprovante de emissão ao solicitante.

Parágrafo único: Havendo opção de passagem com horário e tempo de viagem aproximado e valor inferior ao sugerido pelo solicitante, deverá ser adquirida a opção de menor preço, exceto quando devidamente justificada a necessidade e autorizada pelo aprovador.

Art.10 Aplica-se as mesmas regras às solicitações de passagens aéreas internacionais, acrescendo apenas a obrigatoriedade de contratação de seguro de viagem para o período do deslocamento.

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 11 As passagens serão adquiridas sempre na classe econômica pela menor tarifa ou preço disponível, devendo-se observar a data, horário e local do compromisso que originar a demanda, visando o integral atendimento das atividades institucionais e/ou funcionais.

Art. 12 É obrigação do solicitante descrever detalhadamente os dias e as atividades a serem desenvolvidas durante o deslocamento no documento de solicitação de passagens, fornecendo informações suficientes ao setor responsável pelas aquisições de passagens para seleção e emissão das passagens mais econômicas sem haver prejuízos as atividades.

Art. 13 Em caráter excepcional, o aprovador poderá autorizar a emissão de bilhetes de passagens em prazo inferior ao estabelecido nos artigos 4º e 7º, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 14 O deslocamento que ocorrer em datas distintas das previstas para o início e término do compromisso, deverá ser justificado pelo

solicitante e autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal, e desde que a alternativa seja do mesmo valor ou mais econômica para Administração.

Art. 15 Em caso de cancelamento/não comparecimento (*no-show*), será o beneficiário obrigado a arcar com todos os custos decorrentes do ato, ressalvados os seguintes casos:

I- Motivo de interesse público devidamente justificado e aceito pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO);

II- Afastamento por motivo de doença devidamente comprovado com apresentação de atestado médico;

III- Licença luto;

IV- Motivo de caso fortuito ou força maior devidamente formalizado;

V- Mudança ou cancelamento do evento que motivou a emissão das passagens, comprovado, justificado e aceito pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO).

Art. 16 A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer acréscimos ao valor da passagem após a sua emissão, em virtude de alteração do dia, horário, destino ou nome do passageiro será do agente que deu causa a alteração, exceto nos casos discriminados no Art. 15 desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, 18 de setembro de 2023.

Chayenne Kelly Gomes Ferreira
Controladora Interna

Sóstenes da Silva Mendes
Presidente

Protocolo 5513

